



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3914, de 2020)

Dê-se ao § 9º do art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, alterado pelo art. 2º do PL nº 3914, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 9º Em qualquer caso, somente haverá pagamento pelo poder público de 2 (duas) perícias por processo, podendo, excepcionalmente, por decisão judicial devidamente fundamentada, ser deferida outra perícia.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3914, de 2020, altera as Leis nºs 13.876, de 20 de setembro de 2019, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre pagamento de honorários periciais e sobre requisitos da petição inicial em litígios e medidas cautelares relativos a benefícios por incapacidade; e revoga dispositivo da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

As mudanças não podem suprimir direitos básicos da população, nem restringi-los de forma desproporcional. Nesse sentido, propomos que o limite legal de perícias com o benefício de isenção da antecipação de pagamento dos honorários seja aumentada de uma para duas, sem prejuízo de novos deferimentos a partir do poder geral de cautela dos magistrados.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

SF/2/1728.67485-04



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/2/1728.67485-04